



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco
CAENÉDOVEREADOREREDFERREIRA

**Dispõe sobre a proteção dos idosos nas operações
de empréstimo no município do Recife**

Art. 1º As empresas que oferecem empréstimos no município do Recife ficam obrigadas a fornecer informações claras, simples e objetivas aos idosos que pretendem contratar este tipo de serviço.

Art. 2º Nas operações de empréstimo nos quais os idosos, as empresas de que trata o art. 1º deverão apresentar as seguintes informações de forma transparente:

I- taxas de juros mensais e anuais;

II- existência de taxas administrativas e outros encargos, incluindo:

a) os juros aplicados; e

b) o impacto no valor principal contratado e na parcela mensal;

III- detalhamento do cálculo para definir o valor da parcela mensal;

IV- possibilidades, vantagens e formas de amortização da dívida;

V - detalhamento do cálculo de amortização e dedução de juros, taxas e outros encargos;

VI- valor, quantidade e periodicidade das parcelas;

VII- composição do montante da renda pessoal dos idosos, em porcentagem e valor;

VIII- prazo total da operação e valor total a ser pago ao final; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco
GABINETE DO VEREADOR FRED HERRERA

IX - valor total contratado com e sem juros

Art. 3º Caso a contratação seja iniciada por meio de aplicação de celular, terminal de autoatendimento, ou outro meio eletrônico ou digital, a empresa deve começar o processo mediante:

I - assinatura do contrato;

II - apresentação de documento de identificação do fornecedor do contratado;

Art. 4º O descumprimento desta Lei será considerado uma violação dos Direitos do Consumidor, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salas das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2023

FRED HERRERA
Vereador - PL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Apresente Matéria tem por obje vo estabelecer medidas de proteção aos idosos, no município do Recife, no momento da contratação de emprés nos. A população idosa é parte fundamental e valiosa da nossa sociedade, merecendo atenção especial para evitar que seja exposta à situações financeiras desvantajosas ou abusivas, baseando-se na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

É indiscu vel que o acesso a emprés nos pode ser benéfico, pemi ndo que os idosos atendam necessidades financeiras emergentes, promovam seu bemestar ou insistam em projetos pessoais. No entanto, é igualmente importante que esses emprés nos sejam contratados de forma transparente e informada, protegendo os idosos de possíveis abusos ou explorações financeiras.

Os idosos muitas vezes estão em uma fase da vida em que são mais suscetíveis a práticas comerciais desleais devido à falta de compreensão completa das implicações financeiras. Portanto, é nosso dever protegê-los de possíveis prejuízos financeiros. A transparência nas operações de emprés nos é essencial para que os idosos possam tomar decisões informadas. É vital que eles tenham acesso à informações claras e compreensíveis sobre termos, taxas e condições de emprés nos.

Ao fornecer informações detalhadas sobre emprés nos, estamos contribuindo para a promoção da cidadania financeira entre os idosos, capacitando-os a fazer escolhas financeiras conscientes. A inclusão de penalidades pelo descumprimento da Lei serve como um mecanismo dissuasório para empresas que possam considerar práticas comerciais desonestas.

Logo, esta Proposição visa proteger os Direitos dos Idosos, promover a transparência nas transações financeiras e garantir que os idosos tenham acesso à informações claras e compreensíveis ao contratar emprés nos. Esperamos que este Projeto de Lei contribua para maior equidade financeira e uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os cidadãos idosos do município do Recife.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERRERA

Sal das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2023

FRED FERRERA

Vereador - PL

